



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Conselho de Educação do Distrito Federal

Homologado em 18/11/2014, DODF nº 242, de 19/11/2014, p. 22.

PARECER Nº 180/2014-CEDF

Processo nº 084.000525/2014

Interessado: **Sérgio Carlos Alves Rodrigues**

Pela declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados no exterior.

I – HISTÓRICO – Sérgio Carlos Alves Rodrigues, português, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

II – ANÁLISE – A Assessoria deste Conselho de Educação, ao examinar a matéria, constatou o atendimento às exigências da Resolução nº 1/2013-CEDF e registrou que a documentação apresentada pelo interessado comprova:

Tempo escolar: 3 anos

Duração: 3.240 horas

Currículo: Os estudos realizados guardam semelhança com o currículo do ensino médio brasileiro, de acordo com a legislação federal e do Distrito Federal em vigor.

III – CONCLUSÃO – Em face do que dispõe a Resolução nº 1/2013-CEDF, o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por Sérgio Carlos Alves Rodrigues, concluídos em 1991, no(a) Escola Secundária de Carvalhais, em Mirandela, Trás-os-Montes, Portugal, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 4 de novembro de 2014.

SANDRA ZITA SILVA TINÉ
Conselheira-Relatora

Aprovado na CEB
e em Plenário
em 4/11/2014.

EDIRAM JOSÉ OLIVEIRA SILVA
Vice-Presidente no exercício da Presidência
do Conselho de Educação do Distrito Federal